COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 88, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 155, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável à tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável à tramitação**

RECEBIDO EM:
22/12/22 às 17:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 155, de 2022, que propõe: "Alterar as Leis Municipais nº 7.291, de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, 7.309, de 10 de novembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para 2022 e 7.324, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022".

Na Mensagem de Lei o Executivo traz que a proposta legislativa objetiva a inclusão da ação 1662 - Adquirir ônibus elétrico e demais estruturas de captação de energia e carregamento para o transporte coletivo do Município, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, destinados à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, na importância total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ressaltando que o recurso orçamentário é advindo de Operação de Crédito - BRDE.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 155, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, bem como analisar a

admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar.

Tal solicitação tem por finalidade a inclusão de ação no Orçamento da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, visando a aquisição de ônibus elétrico e demais estruturas de captação de energia e carregamento para o transporte coletivo do Município de Cascavel.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 155, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso IV, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Sendo assim, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 155, de 2022, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º do mesmo, decorrerá da operação de crédito, na fonte de recurso – 421199901100000000- Vínculo: 00693 – Op. Crédito BRDE, na importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros

que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 155, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 155, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 2 de dezembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Pólicial Madril
Vereador/PSC/Membro